

**PORTARIA Nº 25, DE 9 DE MARÇO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando as disposições do art. 18 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, e do arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o disposto no Decreto de 19 de Setembro de 2002, que criou a Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema, no Estado do Acre; e,

Considerando as proposições contidas no Processo nº 02002.001175/2005-62, aprovadas pelo Conselho Nacional de Populações Tradicionais e Desenvolvimento Sustentável - CNPT; resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema, com a finalidade de contribuir com ações voltadas à efetiva implantação e implementação do Plano de Manejo dessa Unidade e ao cumprimento dos objetivos de sua criação.

Art. 2º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Cazumbá-Iracema é composto pelas seguintes organizações:

I - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

III - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

IV - Secretaria de Extrativismo e Produção Familiar - SE-PROF;

V - Parque Estadual do Chandless;

VI - Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Sena Madureira - SEMMA;

VII - Secretaria Municipal de Saúde de Sena Madureira - SMS;

VIII - Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Sena Madureira - SEMEC;

IX - Comunidade Alto Caeté;

X - Comunidade Médio Caeté;

XI - Comunidade Cazumbá;

XII - Comunidade Riozinho-Cachoeira;

XIII - Comunidade Jacareúba-Redenção-Maloca;

XIV - Associação dos Extrativistas da Floresta Nacional do Macaúã e Área do Entorno - ASSEXMA;

XV - Associação Agrícola Caçaporá;

XVI - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Sena Madureira - STR;

XVII - Fundo Mundial para Natureza - WWF-Brasil.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo Chefe do CNPT.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista serão fixados em Regimento Interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até 90 dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Qualquer alteração na composição do Conselho Deliberativo deverá ser registrada em Ata de Reunião Ordinária da Assembléia Geral e submetida à decisão desta Presidência.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**PORTARIA Nº 26, DE 9 DE MARÇO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS-IBAMA, nomeado por Decreto de 3 de janeiro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 06 de janeiro de 2003, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando a prerrogativa do Ibama em dispor, para o exercício das suas competências, de Comitês, Grupos de Trabalho, Comissões e assemelhados, conforme previsão nos arts. 115 e 119 do Regimento Interno deste Instituto;

Considerando a disposição do Ibama em ter todos os taxa da lista das espécies da fauna brasileira ameaçada de extinção, sob permanente discussão em grupos especializados para sua conservação e manejo; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP, no Processo Ibama nº 02001001548/2005-13, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Internacional para Conservação e Manejo dos Primatas do Norte da Mata Atlântica e Caatinga.

Art. 2º O Comitê terá como atribuição tratar das estratégias para a conservação das populações selvagens, para o manejo demográfico das populações em cativeiro, e para a ampliação do conhecimento sobre o status taxonômico e distribuição geográfica dos taxa *Cebus xanthosternus*, *Cebus nigrilus robustus*, *Callicebus barbarownae*, *Callicebus coimbrai*, *Callicebus melanochir* e *Callicebus personatus*, objetivando alcançar o estabelecimento e a manutenção de populações viáveis na natureza, o adequado manejo das populações cativas e o maior conhecimento sobre os taxa e o seu estado de conservação.

§1º O Comitê terá caráter consultivo, estando à disposição do Ibama para fornecer subsídios às tomadas de decisões relacionadas à conservação e ao manejo dos taxa em questão.

§2º O funcionamento do Comitê obedecerá regulamentação específica.

Art. 3º O Comitê será composto por representantes de instituições e consultores técnicos, abaixo indicados:

I - Ibama;

Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros - DIFAP;

1. um representante da Coordenação Geral de Fauna - CG-FAU;

2. um representante da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna - COFAU;

Diretoria de Ecossistemas - DIREC;

1. um representante da Coordenação Geral de Unidades de Conservação - CGEUC;

c) Diretoria de Proteção Ambiental - DIPRO;

1. um representante da Coordenação Geral de Fiscalização Ambiental - CGFIS;

d) um representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros - CPB;

II - um representante da Fundação para Conservação da Diversidade Biológica - Biodiversitas;

III - um representante do Instituto de Estudos Sócio-Ambientais do Sul da Bahia - IESB;

IV - um representante da Sociedade de Zoológicos do Brasil - SZB.

V - Consultores Técnicos;

Alcides Pissinatti, do Centro de Primatologia do Rio de Janeiro - CPRJ-FEEMA;

b) Andrew Backer, do Zoológico da Filadélfia, EUA;

Anthony Brome Rylands, da Conservation International (CI),

EUA;

Jean Marc Lernoold, do Zoológico de Mulhouse, França; Maria Cecília Kierulff, da Conservação Internacional do Brasil - CI Brasil;

Roland Wirth, da Zoological Society, Alemanha;

Sérgio Lucena Mendes, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES; e,

h) Steve Ferrari, da Universidade Federal de Sergipe - UFS.

VI - Membros honorários:

Adelmar Coimbra Filho, da Academia Brasileira de Ciências; e, b) Russel Alan Mittermeier, da Conservation International (CI), EUA.

§1º A Presidência do Comitê será exercida pelo representante da Coordenação Geral de Fauna e na, sua ausência, pelo representante da Coordenação de Proteção de Espécie da Fauna ou pelo representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros.

§2º Ficam designados como mantenedores do Livro de Registro Genealógico para as espécies *Cebus xanthosternus* e *Cebus nigrilus robustus* no Brasil Alcides Pissinatti e no exterior Jean Marc Lernoold.

§3º O representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros exercerá a responsabilidade pela coordenação dos procedimentos de recomendações para o licenciamento de pesquisas, envolvendo os taxa objetos desta Portaria.

§4º O Comitê deverá interagir com os demais pesquisadores que exerçam atividades enfocando as espécies em questão e seus habitats, convidando-os a participar de suas reuniões quando pertinente.

Art. 4º As ações estratégicas para conservação e manejo das espécies definidas no âmbito deste Comitê serão ordenadas em Planos de Ação.

Parágrafo único. O representante da Coordenação de Proteção de Espécies da Fauna exercerá a supervisão sobre a elaboração e implementação dos Planos de Ação, assistido tecnicamente pelo representante do Centro de Proteção de Primatas Brasileiros.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

**PORTARIA Nº 27, DE 9 DE MARÇO DE 2006**

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 24 Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de junho de 2003, e art. 95, item VI do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 29 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou; e,

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ecossistemas - DIREC, no Processo Ibama nº 02001.007632/2002-90, resolve:

Art. 1º Criar o Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas, com a finalidade de contribuir com a implantação e implementação de ações destinadas à consecução dos objetivos de criação da referida Unidade de Conservação.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas será integrado pelos representantes dos seguintes órgãos, entidades e organizações não governamentais:

I - um representante do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

II - dois representantes da Universidade Federal Fluminense - UFF, sendo um titular e um suplente;

III - dois representantes da Prefeitura Municipal de Oriximiná, sendo um titular e um suplente;

IV - dois representantes da Câmara Municipal de Oriximiná, sendo um titular e um suplente;

V - dois representantes da Mineração Rio do Norte, sendo um titular e um suplente;

VI - dois representantes da Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos do Município de Oriximiná - ARQMO, sendo um titular e um suplente;

VII - dois representantes da Associação dos Produtores e Criadores Rurais da Bacia do Rio Trombetas - ASTRO, sendo um titular e um suplente;

VIII - dois representantes do Instituto Gaya de Defesa das Águas, sendo um titular e um suplente; e,

IX - dois representantes da Associação dos Moradores da Comunidade Remanescente de Quilombos de Cachoeira Porteira - AMOCREQ-CPT, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Chefe da Reserva Biológica do Rio Trombetas representará o Ibama no Conselho Consultivo e o presidirá.

Art.3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Reserva Biológica do Rio Trombetas serão fixados em Regimento Interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu Regimento Interno no prazo de até noventa dias, a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALMIR GABRIEL ORTEGA

**PORTARIA Nº 28, DE 9 DE MARÇO DE 2006**

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, no uso das atribuições previstas no art. 24, Anexo I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.756, de 20 de julho de 2003, e art. 95, item VI, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria GM/MMA nº 230, de 14 de maio de 2002;

Considerando o art. 27 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o disposto no Decreto S/Nº, de 22 de novembro de 2001, que criou a Reserva Extrativista de Soure, no Estado do Pará;

Considerando o disposto na Portaria nº 76, de 26 de novembro de 2003, que criou o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Soure;

Considerando as proposições apresentadas pelo Centro nacional de Desenvolvimento Sustentado das Populações Tradicionais - CNPT no Processo Ibama nº 02018.000262/2004-42 resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista de Soure.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LUIZ BARROSO BARROS

ANEXO

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA RESERVA EXTRATIVISTA MARINHA DE SOURE****TÍTULO I**

Das Disposições Gerais

Art.1º O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista é o órgão de deliberação da RESEX, em acordo com o inciso II do Artigo 18 da Lei que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC.

§1º O Conselho Deliberativo não poderá, sob nenhuma hipótese, deliberar sobre assuntos referentes nos incisos I, II e III do Artigo 6º da Lei do SNUC.

§2º A organização do Conselho Deliberativo atenderá ao inciso 2º do Artigo 18 e 27 da Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e demais imposições legais do SNUC.

§3º Toda a ação de empresas públicas ou privadas nacionais ou internacionais e Ong's que resultem em edificações físicas, ao fim do projeto os bens construídos e/ou instalações passarão a ser de propriedade das comunidades existentes na Reserva Extrativista Marinha de Soure.

**TÍTULO II**

Da Organização do Conselho Deliberativo

Art. 2º O Conselho Deliberativo será composto por dezenove membros, sendo assim constituído:

I - Órgão federal:

a) IBAMA/CNPT.

II - órgão federal de pesquisa:

a) Universidade Federal do Pará.

III - órgão estadual:

a) Secretaria Executiva de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - SECTAM.